



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2228 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE EXAME MÉDICO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS EM ACADEMIAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O funcionamento das academias e demais estabelecimentos de prática de modalidade de atividades físicas sujeita-se ao disposto nesta lei.

Art.2º - As matrículas para frequentar os estabelecimentos de que trata esta lei dependem de apresentação, pelo cliente, de atestado médico recente, específico para a prática das atividades em que pretende se inscrever.

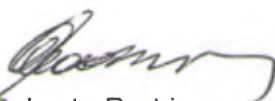
Parágrafo único- Os estabelecimentos não poderão exigir a realização do exame médico por profissionais a ele credenciado.

Art.3º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos clientes matriculados, bem como as informações médicas pertinentes, em especial o atestado a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), dobrada no caso de reincidência, implicando em cassação do alvará de funcionamento, em uma terceira incidência.

Art. 5º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 07 de Outubro de 2011.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am